



Número: **0074956-52.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.918,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ELIVAN JOSE DE LIMA (AUTOR)</b>	<b>EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO(A))</b>
<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10062 5850	09/03/2022 13:22	<a href="#"><u>2789375_RECURSO_DE_APELACAO_01</u></a>	Petição em PDF



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B**

**Processo n. 00749565220208172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIVAN JOSE DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APelação**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2022 13:22:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030913220185000000098436950>  
Número do documento: 22030913220185000000098436950

Num. 100625850 - Pág. 1

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE**

**Processo n.º 00749565220208172001**

**APELADA: ELIVAN JOSE DE LIMA**

**APELANTES: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 05/02/2020.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Dessa forma, julgo procedente em parte o pedido para condenar as rés ao pagamento da indenização no valor de R\$ 1.687,50. Tal valor deve ser acrescido de correção monetária através da tabela encoge a partir do evento danoso, além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Condeno a ré nas custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

*Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2022 13:22:01*

*Data vênia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.



## **DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

### **LESÃO PREEXISTENTE**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

No entanto, deve-se sopesar, ainda, o fato da parte autora ter pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT, cujo processo foi regulado sob o nº. 2013/026825, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 11/10/2012.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de invalidez com repercussão de 50% no TORNOZELO DIREITO, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

**BANCO DO BRASIL**

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/02/2013  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: ELIVAN JOSE DE LIMA

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 02192  
CONTA: 000000066610-9

---

Nr. da Autenticação 03506A28EC21A5D6

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A –LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO.** Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2022 13:22:01  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030913220185000000098436950>  
Número do documento: 22030913220185000000098436950

Num. 100625850 - Pág. 3

inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preexistente ao acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-BA - APL: 00801731320118050001 BA 0080173-13.2011.8.05.0001, Relator: Maria do Socorro Barreto Santiago, Data de Julgamento: 18/02/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2014)

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÉ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos da Apelada.*

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2022 13:22:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030913220185000000098436950>  
Número do documento: 22030913220185000000098436950

Num. 100625850 - Pág. 4

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ELIVAN JOSE DE LIMA**, em curso perante a **12ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00749565220208172001.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.



**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2022 13:22:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203091322018500000098436950>  
Número do documento: 2203091322018500000098436950

Num. 100625850 - Pág. 5



Número: **0074956-52.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.918,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ELIVAN JOSE DE LIMA (AUTOR)</b>	<b>EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO(A))</b>
<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10062 5847	09/03/2022 13:22	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Outros (Documento)



001-9

00190.00009 03106.434008 00864.757174 2 89430000037206

Local Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento						02/04/2022
Cedente						Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.		Nosso Número
03/03/2022	864757	DS	N	03/03/2022		31064340000864757
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor		(=) Valor do Documento
	17	R\$				R\$ 372,06
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(-) Desconto / Abatimento
Natureza da Ação:						(-) Outras Deduções
Qtd	Descrição	Nº do Processo:	00749565220208172001	Base de cálculo	R\$ 12.402,20	(+) Juros / Multa
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo			Valor Unit.	R\$ 124,02	
1	Custas 2% sobre a base de cálculo			Valor Total	R\$ 124,02	
					R\$ 248,04	
						(-) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
						R\$ 372,06
						R\$ 0,00

Sacado  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192  
Sacador / Avalista

Local Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento						02/04/2022
Cedente						Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.		Nosso Número
03/03/2022	864757	DS	N	03/03/2022		31064340000864757
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor		(=) Valor do Documento
	17	R\$				R\$ 372,06
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(-) Desconto / Abatimento
Natureza da Ação:						(-) Outras Deduções
Qtd	Descrição	Nº do Processo:	00749565220208172001	Base de cálculo	R\$ 12.402,20	(+) Juros / Multa
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo			Valor Unit.	R\$ 124,02	
1	Custas 2% sobre a base de cálculo			Valor Total	R\$ 124,02	
					R\$ 248,04	
						(-) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
						R\$ 372,06
						R\$ 0,00

Sacado  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192  
Sacador / Avalista

Local Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento						02/04/2022
Cedente						Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.		Nosso Número
03/03/2022	864757	DS	N	03/03/2022		31064340000864757
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor		(=) Valor do Documento
	17	R\$				R\$ 372,06
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(-) Desconto / Abatimento
Natureza da Ação:						(-) Outras Deduções
Qtd	Descrição	Nº do Processo:	00749565220208172001	Base de cálculo	R\$ 12.402,20	(+) Juros / Multa
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo			Valor Unit.	R\$ 124,02	
1	Custas 2% sobre a base de cálculo			Valor Total	R\$ 124,02	
					R\$ 248,04	
						(-) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
						R\$ 372,06
						R\$ 0,00

Sacado  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192  
Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



---

**Pagamento de títulos com débito em conta corrente**


---

07/03/2022 - BANCO DO BRASIL - 09:31:54  
 125101251 0005

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS**

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
 AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

---

BANCO DO BRASIL

001900000031064340080086475717428943000037206

BENEFICIARIO:

FUNDO E R M PODER JU

NOME FANTASIA:

TJPE- FERM SICAJUD

CNPJ: 18.335.922/0001-15

PAGADOR:

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ: 33.054.826/0001-92

---

NR. DOCUMENTO	30.713
NOSSO NUMERO	31064340000864757
CONVENIO	03106434
DATA DE VENCIMENTO	02/04/2022
DATA DO PAGAMENTO	07/03/2022
VALOR DO DOCUMENTO	372,06
VALOR COBRADO	372,06

---

NR.AUTENTICACAO 7.B4F.18C.8B9.017.1E0

---

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
 0800 729 0001 Demais localidades.  
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
 0800 729 0722  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
 produtos e servicos.

Ouvidoria  
 0800 729 5678  
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
 habituais agencia, SAC e demais canais de  
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
 0800 729 0088  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

07/03/2022 09:31:52

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.





Número: **0074956-52.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.918,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ELIVAN JOSE DE LIMA (AUTOR)</b>	<b>EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO(A))</b>
<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10062 5849	09/03/2022 13:22	<a href="#"><u>ANEXO 2</u></a>	Outros (Documento)

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/02/2013

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ELIVAN JOSE DE LIMA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02192

CONTA: 000000066610-9

---

Nr. da Autenticação 03506A28EC21A5D6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2022 13:22:02  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203091322021760000098436949>  
Número do documento: 2203091322021760000098436949

Num. 100625849 - Pág. 1

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Sinistro: **2013/026825**  
Vítima: **ELIVAN JOSE DE LIMA**  
Local: **PE-BEZERROS**  
Data do Acidente: **11/10/2012**

### Avaliação do Medico Perito Legista

I. Há lesão cuja etiologia (origem causa) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

- a)  SIM      b)  NÃO      c)  PREJ.

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região (regiões) corporal (is) encontra (m) – se acometida (s):

**TORNOZELO DIREITO**

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**FRATURA DO TORMOZELO DIREITO- TRATAMENTO CONSERVADOR.**

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  SIM      b)  NÃO

Se SIM descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  Disfunções apenas temporárias  
b)  Dano anatômico e/ou funcional definitivo(seqüelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

**TORNOZELO DIREITO- LIMITAÇÃO ÁLGICA DA FLEXO-EXTENSÃO.**

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  SIM, em que prazo:  
b)  NÃO

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão (ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:  
b.1)  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)  
b.2)  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido



**Segmento Anatômico**

1ª Lesão

**TORNOZELO DIREITO**

Marque o percentual

 10%     25%     50%     75%

2ª Lesão

Marque o percentual

 10%     25%     50%     75%

3ª Lesão

Marque o percentual

 10%     25%     50%     75%

4ª Lesão

Marque o percentual

 10%     25%     50%     75%

Observação: Havendo mais de quatro seqüelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado representados:

Local e data de realização do exame médico legal:

**PE - GARANHUNS, 15/02/2013**

**Médico Perito:**

**Médico Revisor: DORES MARIA BERNARDES CARNEIRO MENDES CRM: 52258890**

*Dra. Dores M. B. C. Mendes*

Médica Perita

CRM-RJ 52 25889-0

Cadastro Nacional

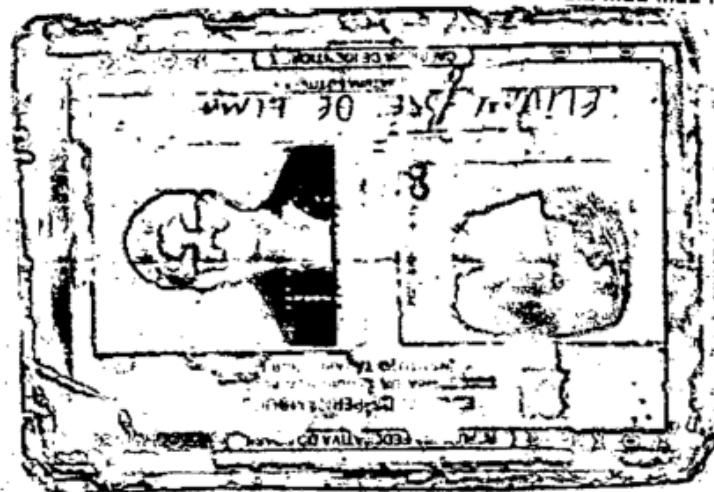
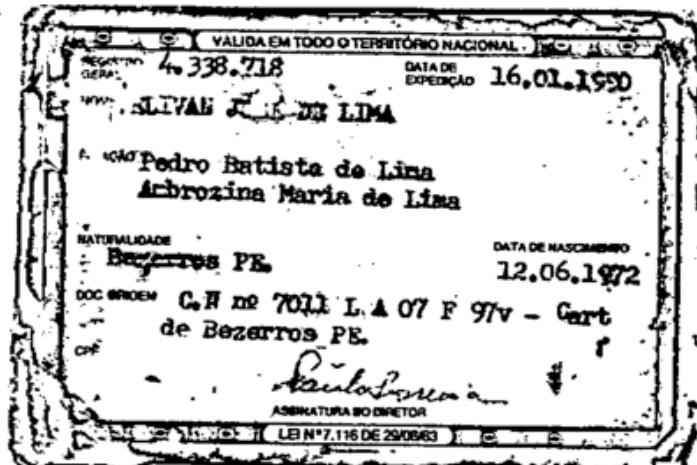
*Dores Mendes*

Assinatura do médico revisor - CRM

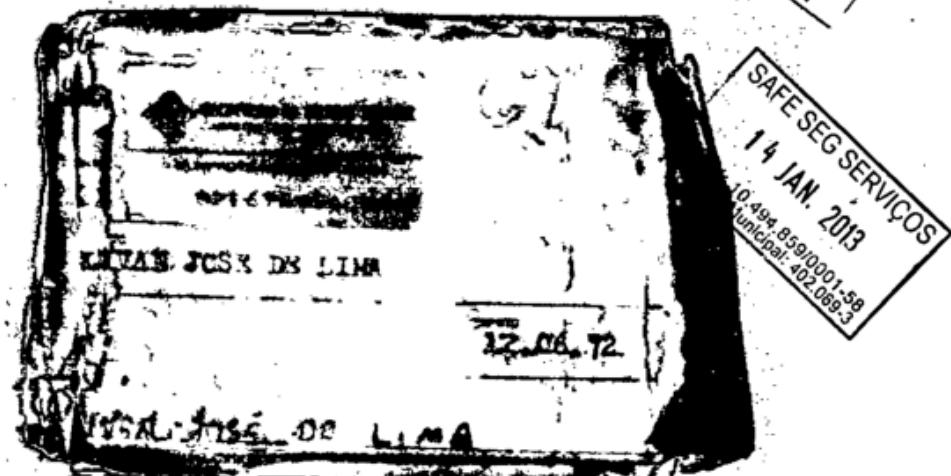
**Informações Complementares**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2022 13:22:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030913220217600000098436949>  
Número do documento: 22030913220217600000098436949

Num. 100625849 - Pág. 3



EXCELSIOR SEGUROS  
11 JAN. 2013  
SEGURÓ DPVAT.



SAFE SEG SERVIÇOS  
14 JAN. 2013  
10.494-859/0001-58  
Municipal: 402.069.3

EPF: 828.676-054-04





**Ministério da Fazenda**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 821.676.054-04

Nome da Pessoa Física: ELIVAN JOSE DE LIMA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 17:57:08: do dia 11/01/2013 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 5826.244D.4ADF.1B5D

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria, endereço [www.receita.fazenda.gov.br.](http://www.receita.fazenda.gov.br/) (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/>)

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



11/01/2013 16:58



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2022 13:22:02  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030913220217600000098436949>  
Número do documento: 22030913220217600000098436949

Num. 100625849 - Pág. 5



**Prefeitura Municipal de Bezerros**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -  
Unidade Mista São José



**FICHA DE EMERGÊNCIA** Registro: 490.898

DN - 12.06.72

Data: 11/01/2014 Hora: 10:59 Cartão SUS:

Nome: Cláudia de Souza

Nº 69

Nome da Mãe: Andersoninha Souza de Souza

Rua: 08

Cidade: Pernambuco

Bairro: Cohab

H.D.A: Favela de Quilombo

Quilos de peso:

Exame Físico:

DOCUMENTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR

\*1004031\*



Hipótese: Diagnóstico:

Temp.:

P脉:

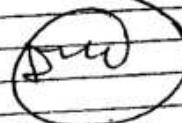
MR:

PA:

Conduta:

Desconhecido de bicho

Há 2 dias



**OBSERVAÇÃO / REAVALIAÇÃO / CONDUTA / MEDICAÇÃO**





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 091A. CIRCUNSCRICAO - BEZERROS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N. 12E0181002246



Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 24/12/2012 às 16:01

**ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Dofeso (Consumado) que aconteceu no dia 11/10/2012 no periodo da Manhã**

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE BEZERROS, 1, VIA LATERAL DA BR 232, BEZERROS - Bairro: SÃO PEDRO - Município: BEZERROS - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL  
Local do Fato: VIA PUBLICA - Próximo: NAO DEFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:  
WEDNA MARIA DE OLIVEIRA (OUTRO)  
ELIVAN JOSÉ DE LIMA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:  
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ELIVAN JOSÉ DE LIMA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) - ELIVAN JOSÉ DE LIMA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino  
MSe: AMBROZINA MARIA DE LIMA; Pat: PEDRO BATISTA DE LIMA Data de Nascimento: 12/6/1972; Naturalidade: BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL

Documentos: 43987182858/PE (RG), 82167608404 (CPF) Estado Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO DEFORMADO;

Profissão: AGRICULTOR(A); Telefone de Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: NAO INFORMADO

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE BEZERROS, 1, RUA OITO, N.º 18, BEZERROS, 8, COHAB, BEZERROS, PERNAMBUCO, BRASIL

Endereço Comercial: NAO INFORMADO

Dados Comerciais: NAO INFORMADO

(OUTRO) - WEDNA MARIA DE OLIVEIRA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino  
MSe: NAO INFORMADO; Pat: NAO INFORMADO Data de Nascimento: NAO INFORMADO; Naturalidade: NAO INFORMADO / NAO INFORMADO / NAO INFORMADO

Documentos: 04985827450 (CPF) Estado Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO INFORMADO; Profissão: NAO INFORMADO;

Telefone de Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: NAO INFORMADO

Endereço Residencial: NAO INFORMADO

Endereço Comercial: NAO INFORMADO

Dados Comerciais: NAO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): WEDNA MARIA DE OLIVEIRA, que estava em posse do(a) Sr(a): ELIVAN JOSÉ DE LIMA

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA / HONDA / POP 100 - Objeto apreendido: Nao - Número de Série: NAO INFORMADO

Cor: PRETA - Quantidade: 1 (UNIDADE NAO INFORMADA) Valor Unitário: (MOEDA NAO INFORMADA)

<http://www.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/visualizaBO.do?idUn=181&idOc=3523810&t...> 26/2/2013



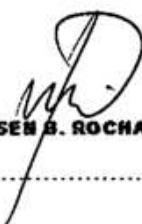
Placa: KAU7682 ( PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO ) Renavam: 983777230 Chassi: 9C2HB02102R026840  
Ano Fabricação/Modelo: 2008 / 2008

Complemento / Observação

**COMPARECEU NESTA UNIDADE POLICIAL A VÍTIMA EM TELA E DECLAROU QUE CONDUZIA PELA VIA LATERAL DA BR 232, PRÓXIMO AO POSTO DE MARU, A MOTOCICLETA ACIMA MENCIONADA. E NA CURVA DO "B" SEGUNDO O QUEDOSO, AO LIVRAR UM BURACO, PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA E TOMBOU COM A MESMA. A VÍTIMA FOI SOCORRIDA POR POPULARES E LEVADO A UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ (REGISTRO N° 450.899), COM DIAGNÓSTICO DE FRATURA, CONFORME FICHA DE EMERGÉNCIA DA REFERIDA UNIDADE DE SAÚDE.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ELIVAN JOSÉ DE LIMA  
(VITIMA)



B.O. registrado pelo policial: YVSON KELSEN B. ROCHA WANDERLEY - Matrícula: 221710-4



[://www.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=181&idOc=3523810&t...](http://www.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=181&idOc=3523810&t...) 26/2/2013



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2022 13:22:02  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030913220217600000098436949>  
Número do documento: 22030913220217600000098436949

Num. 100625849 - Pág. 9

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITO  
- SEGURO OBRIGATÓRIO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

\*1004039\*

Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_ (CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA)

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização ao beneficiário.

Eu, ELIVAN JOSE DE LIMA

POR TADOR / A DO RG Nº 4.338.718 EXPEDIDO POR SSP/PE, EM 16/10/2010 CPF / CNPJ  
Nº 821.146.054-04 PROFISSÃO AGRICULTOR E RENDA MENSAL DE R\$ 622,00

NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO / A DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DA VÍTIMA ELIVAN JOSE DE LIMA

AUTORIZO A SEGURADORA EXCELSIOR

A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABASO INDICADA:

Dados beneficiários incompletos ou incorretos impedem o banco de liberar o pagamento. Verifique cuidadosamente todos os dados antes de preencher os campos e envie respostas.

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

Nº BANCO \_\_\_\_\_ Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) \_\_\_\_\_  
Nº CONTA CORRENTE \_\_\_\_\_

~~SAFE SEG SERVIÇOS~~

~~14 JAN. 2013~~

~~CNPJ 03.448.953/0001-68~~

~~REGISTRAÇÃO MUNICIPAL 2012-009-2~~

CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) \_\_\_\_\_  
Nº CONTA POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) \_\_\_\_\_  
Nº CONTA POUPANÇA \_\_\_\_\_

~~EXCELSIOR/SEGUROS~~

~~11 JAN. 2013~~

~~REGISTRAÇÃO MUNICIPAL 2012-009-2~~

CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

Nº BANCO 341 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) \_\_\_\_\_  
Nº CONTA POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CADÚ ECONÔMICA FEDERAL

Nº BANCO 104 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) 91012  
Nº CONTA POUPANÇA 60010-9

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.

UNA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO / CRÉDITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMOQUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL BEZERRROS/PE

DATA 10/01/2013

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) ELIVAN JOSE DE LIMA

ATENÇÃO:

- O Seguro DPVAT garante: indenização de R\$ 13.000,00 em caso de morte (valor que será pago ao legítimo beneficiário, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$ 13.000,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74) e remédios de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares (valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tornando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEPE).
- Para acompanhar o andamento do pedido de indenização, acesse [www.dpvt.com.br](http://www.dpvt.com.br) ou ligue (21) 4009-1709, de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h.
- A Circular Susep nº 360/08, que trata de prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a consultar cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações sobre a profissão e da fonte de renda mensal.



